



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO  
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís/MA - CEP 65030-015

---

**Memorando Circular n.º 15/2015-CSEG**

São Luís (MA), 09 de março de 2015.

Aos Excelentíssimos Senhores

**JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**Assunto:** Sistema PJe-JT.

Senhores Juízes,

Considerando que os últimos relatórios do Sistema e-Gestão têm apontado diversas pendências que não correspondente com a realidade das Varas do Trabalho deste Regional, várias destas relacionadas com atos judiciais registrados equivocadamente em processos judiciais eletrônicos, **capazes de macular a real produtividade e pendências de Vossas Excelências**, venho, por meio do presente, informá-los sobre a obrigatoriedade de serem observados os procedimentos abaixo transcritos, com vistas a evitar a propagação dos erros já constatados para os meses vindouros:

- **PARA PROCESSOS ARMAZENADOS NAS CAIXAS “ANÁLISE DA SENTENÇA”, “ESCOLHER FORMA DE ELABORAÇÃO DE SENTENÇA”, “MINUTAR SENTENÇA” E SUAS VARIAÇÕES**

Considerando que em tais processos já foi registrado automaticamente o movimento “*Conclusos os Autos para Julgamento - Proferir Sentença*”, **a Unidade não deverá utilizar, em hipótese alguma, a opção “Encerrar a Conclusão”, tampouco o uso da ferramenta “Nó de Desvio”, incapazes de**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO  
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís/MA - CEP 65030-015

---

conferir baixa a pendência correspondente; nos casos de feitos eletrônicos conclusos equivocadamente para julgamento, **o Juízo deverá, obrigatoriamente, em todos os casos, utilizar a opção “Converter em Diligência”**, única capaz de conferir baixa a pendência correspondente, informando a justificativa respectiva da medida adotada; a violação à determinação aqui estabelecida implicará na permanência do processo respectivo como “Pendente de Solução”, ensejando erro no relatório correspondente, disponibilizado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho através do Sistema e-Gestão.

- **PARA PROCESSOS EM QUE O JUÍZO FOR DETERMINAR O LANÇAMENTO DO MOVIMENTO “SUSCITADO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA”**

Considerando que a Tabela Processual Unificada enquadra a solução “*Suscitado Conflito de Competência*” como decisão e não como julgamento, bem como que, diante de tal circunstância, as regras de negócio estabelecidas pelo Sistema e-Gestão não conferem baixa ao movimento “*Conclusos os Autos para Julgamento - Proferir Sentença*” quando efetivamente suscitado o conflito pelo Juízo, **os processos correspondentes devem ser direcionados pelo Juízo para a tarefa “Minutar Decisão”**, apontando-se como movimento processual “*Suscitação de Conflito de Competência*”; a Unidade **jamais** deverá direcionar processos dessa espécie para a tarefa “*Minutar Sentença*”, sob pena do enquadramento e permanência do processo respectivo como “Pendente de Solução”, ensejando erro no relatório correspondente, disponibilizado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho através do Sistema e-Gestão.

D



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO  
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís/MA - CEP 65030-015

---

- **PARA PROCESSOS EM QUE O JUÍZO FOR DETERMINAR O LANÇAMENTO DO MOVIMENTO “INCOMPETÊNCIA RELATIVA” COM REMESSA DOS AUTOS ELETRÔNICOS A OUTRA VARA DO TRABALHO QUE OPERE COM O SISTEMA PJE-JT**

Considerando que a Tabela Processual Unificada enquadra a solução “*Acolhida a Exceção de Incompetência*” como decisão e não como julgamento, bem como que, diante de tal circunstância, as regras de negócio estabelecidas pelo Sistema e-Gestão não conferem baixa ao movimento “*Conclusos os Autos para Julgamento - Proferir Sentença*” quando efetivamente acolhida Exceção de Incompetência pelo Juízo, **os processos correspondentes devem ser direcionados pelo Juízo para a tarefa “Minutar Decisão”**, apontando-se como movimento processual “*Acolhimento de Exceção → Incompetência*”; a **Unidade jamais deverá direcionar processos dessa espécie para a tarefa “Minutar Sentença”**, sob pena do enquadramento e permanência do processo respectivo como “Pendente de Solução”, ensejando erro no relatório correspondente, disponibilizado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho através do Sistema e-Gestão.

- **PARA PROCESSOS EM QUE O JUÍZO FOR RECONHECER “INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA” COM ARQUIVAMENTO DO FEITO ELETRÔNICO E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS EM VIA FÍSICA PARA OUTRO RAMO DO PODER JUDICIÁRIO**  
**Os processos correspondentes devem ser direcionados pelo Juízo para a tarefa “Minutar Sentença”**, apontando-se como



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO**  
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís/MA - CEP 65030-015

---

solução da ação “*Ausência de Pressupostos Processuais*”; a **Unidade jamais deverá direcionar processos dessa espécie para a tarefa “Minutar Decisão”**, sob pena da ausência do registro de solução definitiva do feito na ficha processual respectiva.

Atenciosamente,



**Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**

**Coordenador-Geral do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão**